



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

REFERÊNCIA INTERNA: 12810/2024

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para contratação da Organização da Sociedade Civil – OSC – **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS-LIONS, CNPJ nº 78.116.217/0001-59**, cujo objeto é *a o repasse de recurso proveniente da Programação nº 412770020240001 através do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2024, com indicação nominal à esta entidade através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*, perfazendo o presente repasse o valor de R\$ 100.173,79 (Cem mil, cento e setenta e três reais, setenta e nove centavos).

Instruem o processo: Indicação de recursos orçamentários com autorização para contratação pelas autoridades competentes (fls. 001/004 e 178/181); Termo de Referência (fls. 005/017 e 182/194); Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública (fls. 018/023); Espelho da Programação 412770020240004 – Ministério da Cidadania (024/027); Resolução Nº 10, de 03 de abril de 2024 – Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo/PR (fls. 028/029) Termo de Fomento (fls. 030/040 e 195/205); Portarias Nºs 419 e 420, de 11 de julho de 2024 (fls. 041/044); Plano de Trabalho Aprovado (fls. 045/066 e 206/227); Documentos de Habilitação (fls. 067/174 e 228/249); Manifestação CCI Nº 128/2024 (fls. 175/177); Manifestação CCI Nº 131/2024 (fls. 250/252). Sendo o necessário para relatar, passamos à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe, e por força do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incumbe a este órgão a prestação da Assessoria Jurídica.

Ressaltamos, no entanto, que a presente manifestação se dará sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira ou administrativa.

Com relação a dispensa ou inexigibilidade previstas nos artigos 29, 30 e 31 da lei 13019/2014, verifica-se que o caso em comento **enquadra-se concomitantemente** nos artigos 29 e 31, I:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

254

...

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;”

Verifica-se também que atendem aos artigos 23, 24 e respectivos incisos e parágrafos da lei nº 13.019/2014 c/c art. 35 do Dec. Mun. nº 985/2016 e art. 42 e incisos da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 51 do Dec. Mun. nº 985/2016. Destaca-se que o Administrador público antes de formalizar as parcerias deverá observar o disposto no art. 8º e incisos da lei nº 13.019/2014.

Ainda, recomenda-se aos gestores e servidores afeitos à contratação verificar e confirmar a ausência de condutas vedadas previstas na Lei nº 9.504/1997 por ocasião de ano eleitoral, de acordo com art. 73.

Deste modo, entendemos que o procedimento se encontra conforme os ditames legais, razão pela qual somos pela sua APROVAÇÃO, dando-se ainda a publicidade obrigatória que a modalidade e/ou os recursos envolvidos determinem, tudo nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019/2014.

Toledo, 05 de agosto de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Osmar Antonio Serafini Jr - OAB/PR nº 43.727



Processo: 12810/2024

Data: 18/07/2024 10:57:12

Requerente: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contato: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Tel:4531962500

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

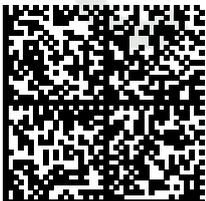
Descrição: Inexigibilidade de Chamamento Públic nº 02/2024 - Emenda Parlamentar 20380018-Programação 412770020240001 -

255

Assinatura avançada realizada por: OSMAR ANTONIO SERAFINI JUNIOR em 05/08/2024 09:42:56.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código cd68d794-6b29-4013-8187-502a1933b652